



à sua posição na fila de espera dos procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O paciente que aguarda por uma especialidade ou por modalidade de procedimento, tais como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros, terá acesso à sua classificação na fila de espera das unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

§ 2º Respeitadas as limitações operacionais, os sistemas de gestão das filas municipal, estadual e federal, poderão ser integrados, assegurando-se a interoperabilidade e o intercâmbio de informações de forma eficiente e segura, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.745/2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se procedimentos todas as ações, intervenções, exames, terapias, cirurgias ou demais práticas clínicas e assistenciais realizadas no âmbito da atenção à saúde.

Art. 3º A ordenação da fila de espera deverá observar a cronologia da inscrição do paciente, resguardada a possibilidade de reclassificação da posição conforme a avaliação de risco clínico realizada por profissional médico, nos termos dos critérios estabelecidos nos protocolos de regulação assistencial vigentes.

§ 1º O Município avaliará a melhor forma para que o paciente tenha acesso a sua classificação na fila de espera, sendo através de aplicativo, como o Fast Cidadão, o Portal da Transparéncia ou outro meio que garanta o amplo acesso à informação, respeitadas as normas da LGPD.

§ 2º Poderão constar nas informações divulgadas:

I – o número do protocolo, a data e o horário do encaminhamento para agendamento do procedimento;

II – a especialidade a que se refere o pedido;

III – a data e o horário agendados para a realização do procedimento.

§ 3º As informações sobre a posição da classificação na fila de espera são acessíveis somente ao paciente, preservando as garantias fundamentais à privacidade e vida privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da emenda: Vereador Jean Araújo.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 398, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especificamente pela Lei nº 6.697, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 835.002,45 (oitocentos e trinta e cinco mil, dois reais e quarenta e cinco centavos) ao Órgão da Administração Indireta SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0011.2248.04.3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (43) + R\$ 236.649,06

17.512.0011.2250.04.3.3.90.30 Material de Consumo (45) + R\$ 292.263,39

04.122.0011.2243.04.3.3.90.30 Material de Consumo (58) + R\$ 110.890,00

04.122.0011.2243.04.3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (61) + R\$ 50.000,00

17.512.0011.1054.04.3.3.90.62 Aquisição de Produtos para Revenda (66) + R\$ 145.200,00

Art. 2º A despesa decorrente da suplementação indicada no artigo anterior ocorrerá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0011.2250.04.3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (46) – R\$ 528.912,45

04.122.0011.2243.04.3.3.90.37 Locação de Mão de Obra (59) – R\$ 97.890,12

17.512.0011.2405.04.3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (94) – R\$ 208.199,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO

Presidente do SAAE

DECRETO Nº 399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Jacareí, a organização, o

funcionamento e o desenvolvimento dos campos de prática para alunos de Instituições de Ensino na área da Saúde na rede pública municipal, e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e fortalece a integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para a organização e desenvolvimento de campos de prática, garantindo o equilíbrio entre o processo formativo e a qualidade da atenção à saúde no âmbito do SUS Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Organização e dos Objetivos

Art. 1º A organização e o funcionamento dos campos de prática para alunos de Instituições de Ensino na área da Saúde na Rede Pública Municipal serão realizados sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes objetivos:

I – promover a integração ensino-serviço-comunidade no âmbito do SUS de Jacareí;

II – assegurar que os campos de prática contribuam para o aprimoramento técnico, ético e humano dos futuros profissionais;

III – fortalecer os processos de educação permanente em saúde no município;

IV – garantir condições adequadas de segurança, biossegurança e qualidade da atenção aos usuários.

Art. 2º A Secretaria de Saúde observará, na organização dos campos de prática, as seguintes principios:

I – prioridade para instituições públicas municipais, estaduais e federais;



**Prefeitura de
JACAREÍ**

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.